



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, **Anteprojeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 015, de 5 de janeiro de 2009, modificando a redação do §4º, do Artigo 296, para que agremiações desportivas licenciadas e filiada à federação esportiva do Estado, requeira a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – uma única vez.**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a legislação tributária municipal de Caruaru para permitir que agremiações desportivas licenciadas e filiadas à federação esportiva do Estado, quando utilizarem efetiva e habitualmente seus imóveis no exercício de suas atividades sociais, possam requerer a isenção do IPTU uma única vez, e não anualmente, como exige atualmente o Código Tributário Municipal. A medida se justifica por uma realidade enfrentada por clubes tradicionais da cidade, como o Central Sport Club, que mesmo gozando do direito à isenção tributária prevista em lei, acabam acumulando dívidas com o município por não renovarem, ano após ano, os pedidos de isenção junto à administração pública.

Esse cenário, na maioria das vezes, ocorre devido às frequentes trocas de gestão e diretoria dos clubes, que por razões administrativas e operacionais, deixam de protocolar o pedido anual, o que resulta na cobrança automática do imposto, culminando em acúmulo de débitos, multas e encargos financeiros que fragilizam ainda mais as instituições esportivas locais. A alteração proposta não retira o dever de fiscalização por parte do município, mas busca tornar o processo mais eficiente, racional e justo, evitando que clubes que efetivamente fazem jus à isenção legal sejam penalizados por falhas administrativas pontuais.

Portanto, esta proposição visa sanar uma distorção recorrente, assegurando que os benefícios previstos em lei sejam usufruídos de forma contínua e desburocratizada, desde que mantidas as condições exigidas para a isenção, contribuindo com o fortalecimento das instituições esportivas locais e, consequentemente, com o desenvolvimento social e comunitário por elas promovido.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa uma medida de justiça tributária, responsabilidade administrativa e incentivo ao esporte caruaruense.

Dê-se ciência as autoridades mencionadas nesta proposição.

Caruaru, 03 de outubro de 2025.

Anderson Correia – PP

Vereador

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 015, de 5 de janeiro de 2009, modificando a redação do §4º, do Artigo 296, para que agremiações desportivas licenciadas e filiada à federação esportiva do Estado, requeira a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano uma única vez.

Art. 1º O §4º do Artigo 296, da Lei Complementar nº 015, de 5 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296 (...)

§4º As isenções de que trata este artigo serão requeridas anualmente à Secretaria dos Negócios da Fazenda em processo administrativo, exceto aquelas previstas no inciso V, que serão requeridas a cada biênio, e no inciso IX, que trata das agremiações desportivas licenciadas e filiadas à federação esportiva do Estado, que será requerida uma única vez por cada agremiação, gerando, a partir de então, isenção automática todos os anos para o requerente, instruído o pedido com os seguintes documentos

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 03 de outubro de 2025.

Anderson Correia – PP
Vereador